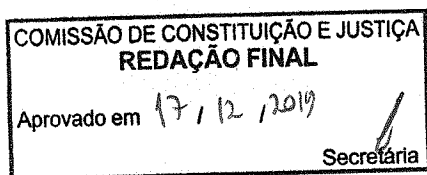


REDAÇÃO FINAL



Autoriza o Executivo Municipal a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), no âmbito da linha de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa).

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito na linha Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), destinados a financiar Obras de Infraestrutura Viária – Pavimentação, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e alterações posteriores, e observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada por esta Lei serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e alterações posteriores.

§ 2º Fica o Município de Porto Alegre autorizado a dar em garantia os recebíveis decorrentes das quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, encaminhando, se necessário, projetos de lei de alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei e as despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos.

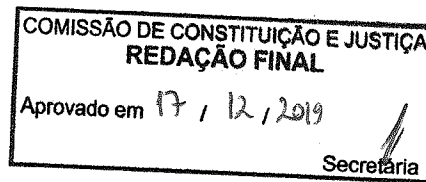
Parágrafo único. A LOA consignará os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas ao serviço da dívida.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a serem contratados obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente ao que dispõe a



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0530/19
PLE Nº 023/19
Fl. 02



REDAÇÃO FINAL

Resolução nº 43, de 21 de dezembro 2001, do Senado Federal ou outra que vier a sucedê-la, bem como normas contratuais específicas celebradas com a instituição financeira referida no art. 1º desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de contratação da operação de crédito autorizada por esta Lei, cópia dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.